

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4v8s4tld <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/07/2017 Projeto de lei nº 336/2017 Protocolo nº 3547/2017 Processo nº 815/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Jajah Neves</p>	

**Institui a meia-entrada aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, mediante a apresentação de carteira de identificação funcional, o ingresso a salas de cinema, teatro, espetáculos musicais e eventos esportivos no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso, a acesso a meia-entrada em salas de cinema, teatros, espetáculos musicais, eventos educativos e esportivos realizados no Estado, promovidos por qualquer entidade e realizados em estabelecimentos seja público ou privado, mediante apresentação da identidade funcional.

Parágrafo único – A meia-entrada a que se refere o “caput” deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º O direito de que trata esta lei será assegurado mediante comprovante de habilitação dos Policiais e Bombeiros junto aos órgãos oficiais, vedada exigência de contracheques.

Art. 3º Os cinemas, teatros e casas de show instalados no estado por ocasião da proposição do projeto desta lei terão prazo de até sessenta dias para dar início à concessão da meia-entrada aos Policiais Militares e Bombeiros Militares.

Art. 4º Nos eventos em locais públicos, como teatros, museus, escolas e logradouros, com ingresso pago, o desconto previsto no art. 1º entrará em vigor na data do decreto que regulamentará esta lei.

Art. 5º A desobediência a que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará:

I – Aos agentes públicos:

a – exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável;

b – demissão do serviço público, mediante inquérito-administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor.

II – Aos agentes privados:

a – o pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

b – a interdição do espetáculo

c – a cassação do alvará de funcionamento nos casos de reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ou superior a cento e vinte *cíceros*, com os seguintes dizeres: “Policiais Militares e Bombeiros Militares pagam meia-entrada”, seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 6º É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa garantir aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do estado, o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e casas de show.

A presente propositura tem por objetivo proporcionar à categoria dos Policiais Militares e Bombeiros Militares acesso aos meios de diversão e lazer em condição diferenciada por constituir, a participação destes profissionais de segurança pública ao acesso à cultura.

É de conhecimento que os profissionais de segurança pública estão submetidos em seu cotidiano a fatores como o stress elevado, por estarem constantemente vivenciando com a violência, que infelizmente apenas aumenta, diante disto proponho este projeto para que dispondo ao acesso em atividades de lazer e cultura irá proporcionar melhor qualidade de vida e melhor desempenho profissional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual